

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 048/2026/ADM

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para que o Município de Tucumã-PA, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, promova ação pública específica no âmbito da Campanha 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A necessidade consiste em realizar uma intervenção de caráter preventivo e educativo que utilize uma linguagem acessível e socialmente mobilizadora, capaz de dialogar com públicos diversos, tanto na zona urbana quanto na zona rural, sobre a temática da violência sexual. A contratação visa atender a essa demanda por meio de um espetáculo artístico-educativo, concebido como ferramenta de sensibilização e promoção de direitos.

1.1. Objeto

Contratação do Centro Artístico Cultural Belém Amazônia – ONG Rádio Margarida, para a realização de 05 (cinco) apresentações do espetáculo artístico-educativo alusivo à Campanha 18 de maio, na zona rural e zona urbana do Município de Tucumã-PA, com temática voltada à promoção da proteção integral, à defesa de direitos e ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

1.2. Finalidade

A contratação visa atender ao interesse público de proteger crianças e adolescentes, cumprindo as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e fortalecendo a rede de proteção municipal. A finalidade é promover a conscientização da comunidade, informar sobre os canais de denúncia (como o Disque 100) e dotar crianças, adolescentes e a população em geral de ferramentas para identificar e combater situações de abuso e exploração sexual, contribuindo para a redução dos índices de violência e para a garantia de um ambiente seguro e protetivo.

1.3. Natureza do Objeto

Trata-se de contratação direta de serviço artístico, com conteúdo pedagógico e educativo, cuja execução se vincula à identidade autoral, à linguagem cênica e à metodologia própria do grupo contratado, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Natureza da Contratação

Não Continuada. A contratação não possui natureza continuada, tratando-se de um serviço com escopo definido e pontual, que se exaure com a realização das 05 (cinco) apresentações artísticas, não se caracterizando como uma necessidade permanente da Administração.

1.5. Procedimento Auxiliar



Não será aplicado nenhum procedimento auxiliar no procedimento em questão.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Padrões mínimos de qualidade

3.1. Padrões mínimos de qualidade

Os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas, artísticas, pedagógicas e operacionais descritas neste ETP e nos documentos anexos, observando, no mínimo, os seguintes padrões:

3.1.1. Qualidade artística

A execução deverá preservar a qualidade artística do espetáculo contratado, com observância da proposta cênica apresentada, da coerência narrativa, da adequação dos recursos expressivos utilizados e da compatibilidade da apresentação com a finalidade institucional da contratação.

3.1.2. Adequação pedagógica

A linguagem, o conteúdo e a abordagem do espetáculo deverão ser pedagogicamente adequados ao público-alvo e à temática da Campanha 18 de maio, assegurando tratamento compatível com a promoção da proteção integral, a defesa de direitos e o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

3.1.3. Equipe mínima

A contratada deverá disponibilizar a equipe artística e técnica mínima necessária à regular execução do objeto, em quantitativo e composição compatíveis com a proposta apresentada e com as exigências da Administração, de modo a garantir a plena realização das apresentações.

3.1.4. Logística de execução

A execução deverá observar as condições logísticas necessárias ao atendimento da zona urbana e rural, incluindo deslocamento, organização operacional, pontualidade, montagem e demais providências indispensáveis à realização regular das apresentações nos locais definidos pela Administração.

3.1.5. Cumprimento integral das apresentações

A contratada deverá realizar integralmente todas as apresentações previstas na contratação, nos termos, locais, datas e condições ajustadas, assegurando a fiel execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

3.1.6. Pontualidade e regularidade da execução

As apresentações deverão ocorrer com pontualidade, regularidade e observância do cronograma pactuado, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, de modo a não comprometer a programação institucional da campanha.

3.1.7. Observância do cronograma e das orientações da Administração

A execução deverá observar o cronograma definido pela Administração, bem como as orientações expedidas quanto a locais, horários, público estimado, articulação com a rede de proteção e demais condições necessárias à adequada realização do objeto.

3.1.8. Substituição de integrantes da equipe

Eventual substituição de integrantes da equipe artística ou técnica somente poderá ocorrer por motivo justificado, mediante prévia ciência da Administração, desde que não comprometa a qualidade da execução nem descaracterize a proposta artística que fundamenta a contratação.

3.1.9. Critérios mínimos de aceite

Para fins de aceite da execução, serão observados, no mínimo, a realização integral das apresentações contratadas, a compatibilidade entre o conteúdo executado e a proposta aprovada, a adequação da linguagem ao público-alvo, a presença da equipe necessária, a observância das condições logísticas pactuadas e o atendimento da finalidade pública da contratação.

3.1.10. Conformidade com a proposta aprovada

A execução deverá manter aderência à proposta artística e operacional aprovada nos autos, vedadas alterações substanciais que comprometam a identidade do espetáculo, a metodologia de abordagem ou os resultados esperados pela Administração, salvo prévia justificativa e expressa anuência da autoridade competente.

Sustentabilidade

3.2. A contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e, quando aplicável, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010. O principal critério de sustentabilidade, neste caso, é o social, uma vez que o objeto visa diretamente à promoção dos direitos humanos, à proteção da infância e adolescência e ao fortalecimento da coesão social comunitária. Adicionalmente, a contratada deverá adotar práticas que minimizem o impacto ambiental durante a execução dos serviços, como o planejamento logístico eficiente para os deslocamentos entre a zona urbana e rural, visando à redução de emissão de poluentes, e o uso racional de recursos, como energia elétrica, durante as apresentações.

Subcontratação

3.3. A subcontratação do objeto é vedada. A decisão justifica-se pela natureza artística e intelectual do serviço, que possui caráter *intuitu personae*, estando a escolha da contratada vinculada diretamente à sua identidade autoral, metodologia pedagógica e repertório cênico

específico, elementos que não podem ser transferidos a terceiros sem descaracterizar a solução pretendida pela Administração.

Prazo e local de entrega

3.4. Prazo de entrega: 08 dias.

3.5. Local de entrega/execução: Zona urbana e zona rural do município de Tucumã-PA.

Exigência de amostra/POC

3.6. Não se aplica.

Garantia da proposta

3.7. Não se exige garantia de proposta para a presente contratação, tendo em vista a natureza e o valor do objeto, que não demandam tal cautela adicional.

Garantia da contratação

3.8. Não será exigida garantia de execução contratual, em razão de o objeto apresentar baixo risco de inexecução relevante e por se tratar de serviço de natureza intelectual e artística com pagamento condicionado à efetiva realização das apresentações.

Vistoria

3.10. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos

3.11. Não se aplica indicação de marca ou modelo na presente contratação. As referências eventualmente constantes das especificações terão caráter meramente referencial, admitindo-se o fornecimento de produtos equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis e aptos a atender integralmente às exigências de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança previstas no Termo de Referência.

Vedação de contratação de marca ou produto

3.12. Não se aplica, neste momento, vedação específica de marca ou produto, por inexistir, até a presente fase, processo administrativo formal que comprove desempenho insatisfatório pretérito apto a fundamentar tal restrição.

3.12.1. Caso sobrevenha motivação técnica devidamente formalizada no processo administrativo, a Administração poderá vedar marca ou produto específico, nos termos da legislação aplicável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Metodologia da pesquisa de mercado

4.1. O levantamento de mercado considerou diferentes fontes, inclusive contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, conforme orienta o instrumento de padronização da AGU.

4.2. Atentou-se para o dinamismo do mercado do objeto pretendido. Uma modelagem adotada em contratação anterior não necessariamente será a mais adequada atualmente se o segmento rotineiramente apresenta inovações.

Soluções de mercado identificadas

4.3. A partir da análise de mercado, foram identificadas as seguintes hipóteses de solução para atendimento da necessidade pública:

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
Hipótese 1: Credenciamento	procedimento administrativo de chamamento público destinado ao credenciamento de interessados para prestação de serviços ou fornecimento de bens, quando preenchidos os requisitos estabelecidos pela Administração, para futura convocação, sem caráter competitivo excludente entre os credenciados. A Lei nº 14.133/2021 conceitua credenciamento como procedimento cabível quando a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.	permite a formação de cadastro de executores aptos; amplia a possibilidade de atendimento quando há pluralidade de interessados; reduz a rigidez de uma disputa competitiva tradicional; e pode ser útil em situações em que a Administração pretende manter múltiplos prestadores habilitados para futuras convocações, conforme necessidade.	não se ajusta adequadamente a hipóteses em que a Administração pretende contratar grupo artístico específico, cuja escolha decorre de singularidade da solução artística e da consagração pela crítica especializada ou opinião pública; pressupõe lógica de pluralidade de interessados e de chamamento aberto, incompatível com a motivação de contratação direta voltada a apresentação artística determinada, o que não é o caso.	Inviável
Hipótese 2: Dispensa	Contratação direta de serviço de baixo valor, desde que o montante	Celeridade processual.	Limitação de valor que pode ser insuficiente para o escopo	Viável, com ressalvas

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
Licitação (Art. 75, II)	não ultrapasse o limite legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).		pretendido; não resolve a questão da escolha de um prestador específico se houver pluralidade de executores no mercado.	
Hipótese 3: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, II)	Contratação direta do Centro Artístico Cultural Belém Amazônia – ONG Rádio Margarida, por ser profissional do setor artístico consagrado pela crítica ou opinião pública e por deter uma metodologia singular.	Garante a contratação artística específica, com linguagem, metodologia e repertório alinhados aos objetivos da campanha; atende à necessidade de forma precisa e qualificada.	Ausência de competição por preço, exigindo robusta justificativa de preço e da escolha do contratado.	Viável

Análise comparativa das soluções

4.4. A Hipótese 1 (Credenciamento), embora promova uma pluralidade de executores, não se mostra adequada, pois a necessidade da Administração não é a contratação de um serviço genérico de teatro, mas sim a aplicação de uma metodologia artístico-pedagógica específica, desenvolvida e consolidada pelo grupo "Rádio Margarida". Resultaria em uma proposta que atenderia a um edital, mas sem garantir a identidade autoral e a experiência acumulada que justificam a escolha, também não se vislumbra essa pluralidade local de executores para fundamentar um credenciamento.

4.5. A Hipótese 2 (Dispensa de Licitação), além de limitada pelo teto de valor, apresenta o mesmo problema da hipótese anterior: não assegura a contratação do grupo específico. Seria aplicável apenas se o objeto fosse comum e de baixo valor, o que não reflete a natureza singular do serviço pretendido.

4.6. A Hipótese 3 (Inexigibilidade de Licitação) é a que se mostra mais aderente ao interesse público. A Administração não busca apenas uma apresentação, mas o resultado que a expertise e a linguagem do grupo "Rádio Margarida" podem proporcionar. A justificativa da demanda deixa claro que a escolha recai sobre um artista determinado em razão de sua trajetória,

metodologia de educação popular e reconhecimento, configurando um serviço de natureza singular cuja competição é inviável, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da solução escolhida

4.7. Diante das alternativas analisadas, a solução que melhor atende ao interesse público no caso concreto é a **contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021**, pelos seguintes fundamentos:

a) Natureza Singular do Objeto: O objeto não se resume a uma simples peça teatral, mas a uma intervenção artístico-educativa com metodologia própria, desenvolvida pela ONG Rádio Margarida ao longo de sua trajetória desde 1991, que combina arte-educação e comunicação social para a promoção de direitos. Essa singularidade torna a competição inviável, pois outros grupos não poderiam replicar a mesma identidade artística e pedagógica.

b) Alinhamento com a Finalidade Pública: A expertise e a linguagem do grupo escolhido são essenciais para alcançar os resultados pretendidos pela Campanha 18 de maio, que exige uma abordagem sensível, lúdica e eficaz para dialogar com crianças e adolescentes sobre um tema complexo.

c) Consagração pela Opinião Pública: A contratada possui histórico de atuação e parcerias com organismos nacionais e instituições públicas relevantes, o que demonstra o reconhecimento de seu trabalho e qualifica o grupo como consagrado em sua área de atuação, preenchendo o requisito legal para a inexigibilidade.

4.8. Portanto, a contratação direta é o único meio de assegurar que a execução do objeto se dará exatamente conforme o planejado, maximizando a efetividade da ação pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição completa da solução

5.1. A solução consiste na contratação da ONG Rádio Margarida para a realização de 05 (cinco) apresentações do espetáculo artístico-educativo sobre o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. As apresentações serão realizadas em locais estratégicos do Município de Tucumã-PA, sendo 04 (quatro) na zona rural e 01 (uma) na zona urbana, visando à descentralização do acesso à cultura e à informação. A solução inclui toda a estrutura necessária para o espetáculo, como atores, equipe técnica, figurinos, cenários e equipamentos de som, garantindo a entrega de um produto cultural completo e pronto para o público, sem custos adicionais de produção para a Administração.

Justificativa para exigência de atestado de capacidade técnica

5.2. Será exigido atestado de capacidade técnica que comprove experiência anterior na realização de projetos ou espetáculos artísticos com temática social ou de direitos humanos. A exigência justifica-se pela alta especificidade do objeto, que transcende a mera atuação cênica e exige conhecimento e sensibilidade para abordar o tema da violência sexual de forma pedagógica, responsável e eficaz, especialmente junto ao público infantojuvenil. A comprovação

de experiência prévia é, portanto, indispensável para garantir que a contratada possui a expertise necessária para executar o objeto com a qualidade e o impacto social esperados.

Justificativa para outras exigências regulatórias

5.3. Não se aplicam outras exigências regulatórias ao objeto, como registros em conselhos de fiscalização profissional específicos ou licenças ambientais, dada a sua natureza puramente artística e intelectual.

Qualificação econômico-financeira

5.4. Não se exige qualificação econômico-financeira adicional além da regularidade fiscal, tendo em vista a natureza e o valor do objeto, que não demandam tal cautela, bem como o fato de o pagamento ser condicionado à efetiva prestação dos serviços.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. O quantitativo da presente contratação foi fixado em 05 (cinco) apresentações do espetáculo artístico-educativo. A estimativa decorre do planejamento estratégico da Campanha 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, elaborado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A definição do número de apresentações considerou a necessidade de garantir uma cobertura territorial abrangente no Município de Tucumã-PA, distribuindo a ação de forma a contemplar localidades estratégicas tanto na zona urbana (01 apresentação) quanto na zona rural (04 apresentações), maximizando o alcance e o impacto da campanha de sensibilização e prevenção. A quantidade é, portanto, definida pelo escopo e pela finalidade do projeto, e não por consumo histórico ou demanda contínua.

6.2. Os quantitativos estimados encontram-se tecnicamente justificados nos documentos anexos aos autos, elaborados pelo setor competente, os quais integram a motivação deste ETP.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Metodologia e fontes de pesquisa de preços

7.1. A estimativa de valor da contratação será realizada com base nos parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando aferir a compatibilidade do preço a ser contratado com os valores praticados no mercado para serviços de natureza similar, consideradas as particularidades do objeto.

7.2. Fontes consultadas: Proposta comercial da contratada, preços praticados pela própria contratada em contratações anteriores ou contemporâneas e contratações similares em outros entes públicos.

7.3. Valor total estimado: R\$ 42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, a regra nas contratações públicas é o parcelamento do objeto, visando ampliar a

competitividade. Contudo, a análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento deve considerar a natureza da solução pretendida. No caso concreto, a contratação visa à realização de 05 (cinco) apresentações do espetáculo artístico-educativo do Centro Artístico Cultural Belém Amazônia – ONG Rádio Margarida. Trata-se de um serviço de natureza intelectual e artística, dotado de unidade conceitual e metodológica indissociável. A solução é singular e vinculada à identidade autoral, à linguagem cênica e ao repertório temático do grupo específico. O parcelamento do objeto, com a eventual contratação de múltiplos executores, descaracterizaria completamente a solução pretendida, inviabilizando o alcance dos resultados esperados, que dependem da coesão e da metodologia própria da contratada. Portanto, a solução é tecnicamente indivisível, impondo-se a contratação em lote único para preservar a unidade do projeto e a integridade da proposta artística, o que justifica a ausência de parcelamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Análise de contratações correlatas

9.1. Foram identificadas outras contratações relacionadas ao mesmo evento/campanha, porém com objetos distintos e execução autônoma.

9.2. Tais contratações são apenas correlatas, não se caracterizando interdependência técnica ou operacional apta a impactar a viabilidade da presente contratação.

9.3. A presente contratação, portanto, possui autonomia funcional e pode ser executada independentemente das demais, sem prejuízo da articulação administrativa necessária no contexto geral do evento.

2025/2028

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Demonstração de previsão no PCA

10.1. A contratação encontra-se alinhada às metas do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em vigor, disponível em: <https://www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma>. A realização desta ação está em consonância com o planejamento estratégico do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que prevê a execução de campanhas de conscientização e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da política de proteção da criança e do adolescente.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a presente contratação, almeja-se alcançar os seguintes resultados:

- 1. Ampliação da Conscientização Comunitária:** Promover a sensibilização de crianças, adolescentes, famílias e da comunidade em geral sobre as diversas formas de abuso e exploração sexual, por meio de uma linguagem artística acessível e impactante, fomentando uma cultura de prevenção e proteção.
- 2. Disseminação de Informações sobre Canais de Denúncia:** Fortalecer a divulgação de canais oficiais de denúncia, como o Disque 100, dotando o público de ferramentas

concretas para agir diante da suspeita ou confirmação de casos de violência, contribuindo para a quebra do ciclo de silêncio.

3. Fortalecimento da Rede de Proteção: Contribuir para o fortalecimento e a articulação da rede de proteção integral à criança e ao adolescente no Município de Tucumã-PA, mobilizando os atores do Sistema de Garantia de Direitos e a sociedade civil em torno de uma causa comum.

4. Alcance Territorial Equitativo: Assegurar que as ações de prevenção e enfrentamento à violência sexual alcancem não apenas a zona urbana, mas também as comunidades da zona rural, garantindo maior equidade no acesso à informação e aos serviços de proteção.

5. Melhoria do Desempenho Institucional: Aprimorar o desempenho institucional do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA no cumprimento de sua missão de promover os direitos socioassistenciais, por meio da execução de uma ação de alto impacto social alinhada às políticas públicas nacionais e ao planejamento estratégico local.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

12.1. As providências prévias à contratação consistem na articulação entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a contratada para definição do cronograma detalhado das 05 (cinco) apresentações, incluindo a confirmação das datas, horários e locais específicos na zona urbana e nas quatro localidades da zona rural, bem como na verificação das condições de infraestrutura necessárias em cada ponto de apresentação.

12.2. Caberá à Administração Municipal, em conjunto com a contratada, assegurar que os locais escolhidos para as apresentações disponham da estrutura mínima necessária para a realização do espetáculo, como espaço físico adequado para o público e para a performance, pontos de energia elétrica e condições básicas de segurança para os participantes e para a equipe artística.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E OPERACIONAIS

13.1. A contratação apresenta impacto social altamente positivo e relevante, sendo este o seu objetivo central. A realização do espetáculo artístico-educativo visa conscientizar a comunidade de Tucumã-PA sobre a gravidade do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, informar sobre os canais de denúncia e fortalecer a rede de proteção local. Espera-se, como resultado, a redução da vulnerabilidade social e a promoção de uma cultura de proteção e garantia de direitos. Sob o aspecto operacional, a execução do contrato demandará a articulação de equipes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a organização logística, divulgação e acompanhamento dos eventos, sem, contudo, gerar sobrecarga desproporcional às atividades rotineiras. Os impactos ambientais diretos são considerados de baixa significância, limitando-se à geração de resíduos comuns durante as apresentações, cujo gerenciamento adequado deverá ser observado pela organização dos eventos, em conformidade com as práticas de sustentabilidade. Não foram identificados impactos urbanísticos, de segurança da informação ou outros impactos negativos relevantes.

14. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A análise de riscos da contratação, realizada como parte da fase preparatória, identificou os principais eventos que poderiam comprometer o alcance dos resultados pretendidos. No planejamento, destacam-se os riscos associados à logística e à mobilização do público, especialmente nas quatro localidades da zona rural, o que poderia resultar em baixa adesão e reduzir o impacto da campanha. Na fase de execução, foram considerados riscos de ordem técnica, como falhas em equipamentos de som e iluminação, e riscos de desempenho, como a não realização de alguma apresentação ou a entrega de um espetáculo com qualidade inferior à esperada. No âmbito administrativo, o principal risco reside na contestação da hipótese de inexigibilidade de licitação, caso a fundamentação da singularidade artística e da consagração do grupo não esteja suficientemente robusta nos autos. Para cada risco, foram definidas ações preventivas, como o planejamento detalhado do cronograma em conjunto com a contratada e a divulgação antecipada, e ações de contingência. Diante das medidas de mitigação propostas e da expertise específica da contratada, o grau de risco geral da contratação é classificado como **médio**, sendo considerado plenamente gerenciável pela Administração por meio da fiscalização contratual atenta e do acompanhamento próximo da execução.

15. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO (Lei nº 12.527/2011)

15.1. As informações contidas neste ETP não são classificadas como sigilosas.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A análise dos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar permite concluir pela viabilidade da contratação. A necessidade pública está devidamente caracterizada, alinhada à política de proteção da criança e do adolescente, no contexto da Campanha Nacional 18 de Maio. O levantamento de mercado indica que a solução proposta — um espetáculo artístico-educativo com metodologia específica — é singular e adequada para atender à demanda de sensibilização comunitária de forma lúdica, acessível e impactante.

16.2. A solução planejada é tecnicamente adequada, pois utiliza a arte como ferramenta pedagógica para abordar um tema complexo. Sob o prisma jurídico, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente instruída com a comprovação da consagração do grupo artístico e a justificativa do preço. A viabilidade econômica dependerá da demonstração de compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela contratada, a ser aferida na fase correspondente.

16.3. Diante do exposto, declara-se que a contratação é **viável**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do Centro Artístico Cultural Belém Amazônia – ONG Rádio Margarida, com a devida instrução processual subsequente.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Elaboração do ETP: Claudia Aparecida da Silva e José Cássio Sousa Araújo.

Aprovação: Lívia Lira de Araújo

Tucumã-PA, 28 de abril de 2026.

Cláudia Aparecida da Silva
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1268414

José Cássio Sousa Araújo
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1268457

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Prefeitura de
TUCUMÃ

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO

2025/2028

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Decreto nº 005/2025.

